



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR ROSINALDO BUAL

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEO

PEL n.º 005/2023

Autoria: **VEREADOR MITOSO**

EMENTA DO PROJETO DE LEI: **ALTERA** o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus.

PARECER AO PROJETO DE EMENDA À LOMAN

Trata-se de Projeto de Emenda à LOMAN de autoria do vereador Mitoso, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição em eventos esportivos para atletas praticantes de jiu-jítsu, devidamente cadastrados em projetos sociais regulares, e dá outras providências.

Logo depois de ser deliberada, a propositura foi encaminhada para a Procuradoria Legislativa para a devida emissão de parecer, que após análise, manifestou-se desfavorável a tramitação.

Na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação o vereador Dr. Eduardo Assis emitiu parecer contrário, sendo este rejeitado e aprovado o parecer favorável da comissão, pela totalidade dos presentes, na reunião ordinária do dia 27/09/2023. Na reunião foi escolhido o vereador Gilmar Nascimento como relator do parecer da comissão. Na reunião ordinária do dia 04/12/2023, foi aprovado o parecer favorável da 2ª Comissão.

Ato contínuo, foi recebida pela 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento – CFEO, e distribuída ao Relator Vereador Rosinaldo Bual que, após análise, emitiu o parecer a seguir:

Eis o breve relatório, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se nesta Comissão, para emissão de parecer, o Projeto de Emenda à LOMAN 145/2023, de autoria do Vereador Mitoso, que altera o inciso II e acrescenta o inciso IX ao art. 347 da Lei Orgânica de Manaus.

Por oportuno registra-se que a análise da matéria em tela encontra-se devidamente amparada no Artigo 39, incisos I, II e IV do RICMM, in verbis:

Art. 39. À Comissão de Finanças Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II – analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;

[...]

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;

Fez-se mister que o Projeto de Emenda à LOMAN em comento passe por essa comissão, pois em sua justificativa o Autor afirma que as alterações propostas visam atualizar a LOMAN, assegurando mais objetividade às disposições sobre responsabilidades e atribuições específicas da Administração Pública no âmbito educacional, mais precisamente no atendimento aos alunos com deficiência. Assim como, assenta que o Projeto de Emenda à LOMAN não cria grandes despesas para o município.

Assim, conforme o exposto, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Emenda à LOMAN.

Manaus, 12 de dezembro de 2023.

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA

ROSINALDO FERREIRA DA SILVA
VEREADOR – PMN

